



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00090D6350017A0027F701131501640E

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores (as).

O Vereador que esta subscreve, nos termos do Art. 157, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e, após ouvido o colendo plenário e cumpridos os trâmites regimentais deste Poder Legislativo, propõe que seja remetido expediente ao Poder Executivo Municipal, sugerindo que seja realizado levantamento técnico e, encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária para análise desta Casa Legislativa, *dispondo sobre medidas legais para que o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT), promova o recolhimento de veículos motorizados ou não, carcaças, chassis, reboque, semirreboque e partes de veículos, que estejam abandonados nas vias e locais públicos, ou, estacionados em situação que caracterize abandono*, de modo a evitar que o espaço público venha a ser utilizado inadequadamente como local de descarte, questões sanitárias como proliferação de lixo e insetos, bem como, proporcionar um melhor aproveitamento do espaço público por motoristas, pedestres e a sociedade como um todo.

Justificativa

Senhor presidente,
Senhores vereadores (as),

A proposição apresentada se mostra de suma importância para o município de Pelotas, uma vez que sugere ao Poder Executivo Municipal a criação de legislação municipal regulamentando o recolhimento de veículos motorizados ou não, carcaças, chassis, reboque, semirreboque e partes de veículos, que estejam abandonados nas vias e locais públicos, ou, estacionados em situação que caracterize abandono, situações estas que quando ocorrem tornam o espaço público um local inadequado como ponto de descarte, acarretando inúmeros transtornos à comunidade como um todo.

Um projeto desta natureza atenderia ao interesse público já que regulamenta uma questão sensível, corrigindo um problema que afeta diretamente a sociedade, pois retirar das ruas os veículos sem condições de uso, que estejam abandonados ou estacionados em situação que caracterize abandono, assim como as peças e partes de estrutura, transcende a questão de descarte indevido, ingressando na questão sanitária, devido a proliferação de lixo e insetos, o que como consequência, contribui para o surgimento de doenças.



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

00090D6350017A0027F701131501640E

Justamente por se tratar de um problema que afeta a sociedade e a correta utilização do espaço público, diversos municípios se preocuparam em legislar sobre a matéria, tratando da criação de legislação específica no âmbito de sua competência regulamentando o procedimento administrativo a ser percorrido desde o momento de notificação do proprietário pra retirada, recolhimento, aplicação de medidas e sanções e, consequente, leilão extrajudicial dos bens móveis recolhidos, respeitando devidamente os procedimentos legais de estilo. Neste sentido, é importante citar municípios como Bagé (Lei 6.212, 21 de julho de 2020); Porto Alegre (Lei 10.837/2010); Jaguarão (Lei Complementar 002/2002 – Código de Meio ambiente e Posturas, Art. 88, parágrafo único).

Dito isso, em virtude da inexistência de legislação específica em âmbito municipal que discipline a matéria em questão, de modo a permitir que a Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT), através dos Agentes de Trânsito, legalmente promova a remoção desses veículos abandonados em local público, bem como, considerando ainda a competência legal do Município para legislar sobre a matéria, segundo dispõe o Art. 24º e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal 9.503/1997), apresenta-se a presente proposição, requerendo que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal para análise, dado a importância da matéria.

Sala das sessões, 07 de abril de 2021.

Marcio Santos
Vereador da bancada PSDB